



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO SOBRE A GESTÃO MUNICIPAL 2019
Art 58 LC 101

Conforme prevê o art. 113 do Regimento Interno desta egrégia Corte de Contas, encaminho o relatório sobre a gestão das atividades públicas realizadas no Município, relativo ao exercício de 2019, no que se refere à administração direta.

Destaca-se que seguem nesta prestação os seguintes documentos:

- Relatório circunstanciado do Prefeito sobre a sua gestão, quanto às metas atingidas, conforme consta na Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, bem como informações físico-financeiras sobre recursos aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino- MDE/Fundeb e em Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- Relatório ou parecer do responsável pelo Sistema de Controle Interno, de modo a evidenciar a consistência dos sistemas de controle interno atinente à administração do executivo municipal;
- Ata de Aprovação Final de Inventário, Reavaliação e Depreciação de bens;
- Declaração sobre o encaminhamento das leis que compõem o processo orçamentário pelo sistema BLM;
- Declaração firmada pelo prefeito de que os agentes públicos que desempenharam atividades no Poder Executivo estão em dia com a apresentação das declarações de bens e rendas, nos termos da Resolução nº 833/2008. (alínea acrescentada pela Resolução nº 861/2009);
- Declaração firmada pelo Contador, ratificada pelo Prefeito, informando da realização de conciliações bancárias e seus respectivos resultados;
- Parecer do Conselho Previdenciário sobre a Gestão Financeira do Fundo de Previdência.

1 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A demonstração dos efeitos da receita e da despesa pública sobre o orçamento e sobre o patrimônio, por serem fartamente abordadas nos demonstrativos orçamentários e contábeis, anexos na presente prestação de contas, deixa de ser reproduzida.

1.1 – Limites de Despesas com Pessoal e Endividamento

O presente item deixa de ser abordado por já constituir processo próprio da Gestão Fiscal e encaminhado ao Tribunal no período correspondente, juntamente com o Sistema para Informações e Auditoria para Prestação de Contas - SIAPC relativos ao exercício de 2019.

2 – DAS METAS PREVISTAS NO PLANO PLURIANUAL

O cumprimento dos programas de governo e suas ações alcançaram em 2019 a execução orçamentária conforme demonstrada nos anexos presentes a este processo, ressaltando que somente foram introduzidas alterações quando o Município foi contemplado com recursos do Orçamento Geral da União. Ademais foram cumpridas as metas fiscais de manutenção administrativa resguardando o resultado primário do exercício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

3 – DAS INFORMAÇÕES SOBRE VINCULAÇÕES CONSTITUCIONAIS

3.1 – Recursos aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE, incluindo os Recursos do FUNDEB

No exercício em análise foram investidos R\$ 4.287.218,77 na MDE e FUNDEB, o que corresponde a 28,53% da receita resultante de impostos e transferências.

A valorização do magistério por contas dos recursos transferidos pelo FUNDEB, alcançou o valor de R\$ 1.290.417,78, equivalente a 83,51%.

3.2 – Recursos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde – ASPS

No exercício em análise, a execução orçamentária apresentou gastos nas ASPS com recursos próprios no valor de R\$ 2.907.650,41, alcançando um percentual de 19,35% da receita de impostos e transferências, onde o mínimo aplicável era de 15%.

4 – DO DESEMPENHO DA ARRECADAÇÃO

A receita orçamentária teve o seguinte desempenho em 2019:

Receita	Previsão	Execução	Diferença
RECEITAS CORRENTES	21.910.000,00	22.342.935,36	126.935,36
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	1.167.000,00	1.251.879,85	84.879,85
Receita de contribuições	710.000,00	642.657,54	-82.342,46
Receita patrimonial	1.980.000,00	2.647.355,30	667.355,30
Receita agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de serviços	270.000,00	353.331,17	83.331,17
Transferências correntes	17.633.000,00	17.369.192,06	-554.807,94
Outras receitas correntes	150.000,00	78.519,44	-71.480,56
RECEITAS DE CAPITAL	550.000,00	901.836,19	349.836,19
Operações de crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	150.000,00	0,00	-150.000,00
Amortização de empréstimos	100.000,00	133.660,78	33.660,78
Transferências de capital	280.000,00	762.838,75	480.838,75
Outras Receitas de Capital	20.000,00	5.336,66	-14.663,34
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.160.000,00	855.718,84	-304.281,16
DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.820.000,00	-2.689.247,57	130.752,43
TOTAL	20.800.000,00	21.411.242,82	303.242,82

Podemos observar que o total da receita prevista em 2019 foi ultrapassada pela receita arrecadada, temos dois fatores que influenciaram para que isso acontecesse, um deles foi devido aos rendimentos das aplicações financeiras do RPPS terem sido bem maiores do que a previsão, o mercado financeiro comportou-se de forma favorável, ajudando assim, num superávit maior do Fundo de Previdência, o outro fator foi as transferências de capital, recebemos vários recursos federais no exercício de 2019, superando assim a previsão inicial desta receita.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

Tivemos alguns fatores onde ocorreu ao contrário, a receita arrecadada menor que a previsão, um deles foi a alienação de bens, como não tivemos leilão, não tivemos receitas na alienação de bens, outro fator foram as Receitas Intra - orçamentárias, isto se deve pelo fato do cálculo atuarial ter apontado um percentual menor de passivo atuarial para ser recolhido pelo Município para o RPPS.

Quanto ao combate à sonegação, o Município tem a expectativa de pactuar trabalhos conjuntos que são mais eficientes do que atitudes isoladas do Município.

5 – OUTROS FATOS RELEVANTES

Os programas desenvolvidos durante o exercício tiveram amparo no PPA, tiveram inclusão na LDO e condições orçamentárias para serem executados.

Por fim, destacamos que todas as ações desenvolvidas estão retratadas nas demonstrações contábeis e orçamentárias e os aspectos mais relevantes da execução orçamentária encontram-se apresentadas nesta exposição circunstanciada. Todavia, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e apresentação de documentos que se façam necessários como cumprimento do mandamento constitucional de prestar contas.

Barra Funda - RS, 16 de janeiro de 2020.

Marcos André Piaia
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

**RELATÓRIO E PARECER DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
SOBRE AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO- EXERCÍCIO DE 2019.**

Na qualidade de responsável pela Unidade Central do Controle Interno do Município de Barra Funda-RS, venho apresentar **Relatório e Parecer sobre as Contas do Poder Executivo, relativos ao exercício econômico e financeiro de 2019**, em conformidade com o previsto no artigo 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, nos termos do disposto no artigo 113, inciso I, letra “b” da Resolução nº 544, de 21 de junho de 2000, do Tribunal de Contas do Estado, com redação que lhe deu a Resolução nº 1052/2015, de 09 de dezembro de 2015.

Destaca-se inicialmente que a Unidade Central de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 481, de 14 de novembro de 2002 , alterado pela Lei nº 1146, de 10 de maio de 2019. A Unidade Central de Controle Interno é composta pelos seguintes servidores: Agente do Controle Interno: Fabíola Castoldi Begnini (Portaria nº 1934/2012) e Membro do Controle Interno: Deisi Colombo (Portaria nº 2834/2017).

A Unidade Central de Controle Interno acompanhou os trabalhos dos órgãos e entidades que integram o Município no exercício de 2019, destacando inicialmente que:

- a) A responsabilidade pelo sistema de controle cabe à Administração Pública, nos termos da Constituição Federal, arts. 74, 31 e da legislação pertinente;
- b) A responsabilidade no controle de cada setor é hierarquicamente de cada chefia e, solidariamente, pessoal de cada agente público que exerce cargo ou função no Município, nos termos do que a Constituição da República dispõe no art. 74, § 1º;
- c) A responsabilidade da Unidade Central do Controle Interno reside na coordenação técnica dos controles no que se refere à orientação quanto à instituição de rotinas internas, à observância dos princípios de controle interno, o inter-relacionamento entre os controles que compõem o sistema, a análise dos controles quanto à relação custo- benefício;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

A Unidade Central de Controle Interno (UCCI) desenvolveu suas atividades através da orientação e prestação de informações visando o pleno atendimento das normas legais. Sua atuação foi através de sistemática de informar e fazer recomendações administrativas através de relatórios, visando sanar inconformidades ou deficiências administrativas detectadas.

No exercício de 2019, a Unidade Central desenvolveu suas atividades de acordo com o Plano Anual de Trabalho e atingiu as seguintes atividades: Relatório de Auditoria nº Parecer nº 01/2019- Consulta Popular FPE nº 1640/2017; Relatório de Auditoria nº 02/2019- RPPS; Relatório de Auditoria nº 03/2019- Plano Plurianual-PPA; Relatório de Auditoria nº 04/2019- Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO; Relatório de Auditoria nº 05/2019- Lei Orçamentária Anual- LOA; Relatório de Auditoria nº 06/2019- Setor de Pessoal; Relatório de Auditoria nº 07/2019- Poder Legislativo; Relatório de Auditoria nº 08/2019- Cons. Saúde Grande Sarandi;

Além disso, foram realizados 12 (doze) Relatório de Acompanhamento- Auditoria de Acompanhamento nº 01/2019- Receitas de Transferências Intergovernamentais- ICMS, IPVA e IPI; Auditoria de Acompanhamento nº 02/2019- Folha de Pagamento; Auditoria de Acompanhamento nº 03/2019- Dívida Ativa; Auditoria de Acompanhamento nº 04/2019-Frota Municipal; Auditoria de Acompanhamento nº 05/2019- Contratos e CIEE; Auditoria de Acompanhamento nº 06/2019- ISSQN; Auditoria de Acompanhamento nº 07/2019- Função Gratificada-FG; Auditoria de Acompanhamento nº 08/2019- Folha de pagamentos- horas extras; Auditoria de Acompanhamento nº 09/2019- Saúde; Auditoria de Acompanhamento nº 10/2019- Educação; Auditoria de Acompanhamento nº 11/2019- Frota Municipal; Auditoria de Acompanhamento nº 12/2019- horas máquinas na secretaria da agricultura e obras.

Também foram feitos 03(três) Check List de contratos; 03 (três) Check List de Licitações e 01(um) Check List no Site Oficial do município e Orientação nº 01/2019- Dispensa de Licitação; Orientação nº 02/2019- Multas; Orientação nº 03/2019- Ouvidoria; Orientação nº 04/2019- Licitações; Orientação nº 05/2019- Relatório de Tempestividade- Licitacon; Orientação nº 06/2019- Setor de Pessoal; Orientação nº 07/2019- Recursos oriundos da cessão onerosa dos volumes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

excedentes do pré- sal; Orientação nº 08/2019- ISSQN e Orientação nº 09/2019- ISSQN.

Os papéis de trabalho elaborados pelos membros da UCCI encontram- se devidamente arquivados e a disposição da equipe de fiscalização do TCE/ RS, para fins de comprovação da eficácia da Unidade Central de Controle Interno.

Podemos verificar que a Administração se encontra pendente de algumas respostas a esta UCCI. Porém, há disposição por parte da Administração para o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho em busca de atuação balizada sempre pelos princípios que regem a Administração Pública (CF, art 37).

OPERAÇÃO DE CRÉDITO

O Município não realizou Operação de Crédito no exercício econômico e financeiro de 2019.

Verifica- se que o Município atende as disposto na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA (ARO)

O Município **não** realizou qualquer Operação de Crédito através de Antecipação de Receita Orçamentária, no exercício econômico e financeiro de 2019.

RESTOS A PAGAR E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Quanto aos Restos a pagar do exercício de 2019, verificou- se a seguinte situação:

- a) **Valores inscritos em Restos a pagar com suficiência financeira:**
Processados: R\$ 0,00; Não processados: R\$ 618.114,71; TOTAL: R\$ 869.805,13.
- b) **Valores inscritos em Restos a pagar com insuficiência financeira:**
Processados: R\$ 0,00; Não processados: R\$ 0,00; TOTAL: R\$ 0,00.

Fonte: RGF 2º semestre de 2019

DESPESA COM PESSOAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

No tocante à despesa total com pessoal, de que tratam os artigos 18 a 23, da Lei Complementar nº 101/2000, cabem as seguintes considerações:

Receita Corrente Líquida (RCL)	
Despesa com Pessoal nos últimos 12 meses	7.646.242,89 = 44,11% s/RCL
Limite de alerta – artigo 59, § 1º, II da LRF	48,60% s/RCL
Limite prudencial – artigo 22, § único da LRF	51,30% s/RCL
Limite legal – artigo 20, III, “b” da LRF	54,00% s/RCL

Fonte: RGF 2º semestre

Verifica-se que o percentual de 44,11% alcançado pelo Poder Executivo com despesas com Pessoal atendendo os preceitos legais da Lei de Responsabilidade Fiscal e ficando, inclusive, aquém do limite de alerta (48,60%) sobre a Receita Corrente Líquida.

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

A dívida consolidada líquida do Município apresentou a seguinte posição em 31/12/2019 a qual atende ao disposto na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal:

Dívida Consolidada Líquida	0,00
Limite de emissão de alerta cfe. Art. 59, § 1º, III, da LRF	108%
Limite legal cfe. Art. 3º, II da Resolução 40/2001	120%

Fonte: RGF 2º semestre

Verifica-se que não há Dívida Consolidada Líquida no município de Barra Funda.

ALIENAÇÃO DE BENS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

No exercício econômico e financeiro de 2019, não houve alienação de bens integrantes do patrimônio público.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa orçamentária conteve-se nos limites dos créditos voltados e em nenhum momento, durante a execução, excederam o montante autorizado, sendo autorizados os seguintes créditos especiais:

Despesa Fixada		R\$20.150.000,00
Créditos Suplementares	3.736.846,00	
(-) Reduções	2.143.155,00	
Créditos Especiais	493.309,00	
Subtotal		2.087.000,00
Total da Despesa Autorizada		22.237.000,00

Fonte : PAD

Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal nº 4.320/1964 e Portarias Ministeriais.

Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos artigos 60, 61 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

As notas de empenho e respectivos pagamentos estão acompanhados de documentação comprobatória.

Os bens móveis e imóveis adquiridos no exercício econômico e financeiro de 2019, foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas.

Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no artigo 43 da Lei 4.320/1964, no exercício econômico e financeiro de 2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

BALANÇO PATRIMONIAL

Segue abaixo, demonstrativo dos valores do encerramento do exercício e a situação patrimonial encontrada.

BALANÇO PATRIMONIAL

01/01/2019 a 31/12/2019

Ativo Circulante	32.607.639,10
Ativo Não-Circulante	22.510.307,48
TOTAL ATIVO	55.117.946,58
Passivo Circulante	737.691,67
Passivo Não-Circulante	26.202.425,57
TOTAL PASSIVO	26.940.117,24
Patrimônio Líquido	28.177.829,34
TOTAL PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	55.117.946,58

Fonte: Balanço Patrimonial

Havia em Passivo Circulante o valor de R\$ 737.691,67 referente a provisões de férias e 13º salário.

Referente ao Ativo Circulante o valor corresponde a R\$ 32.607.639,10, possuindo assim suficiência financeira para arcar com as despesas realizadas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Unidade Central de Controle Interno é de Parecer que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do governo municipal elencados na lei orçamentária do exercício de 2019, foram adequadamente cumpridas.

Assim sendo, em nossa opinião, tendo em vista a orientação e verificação sobre a eficiência dos controles internos e procedimentos de auditoria, com base nos valores relevantes gerados pela Contabilidade que servem para a elaboração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

dos relatórios de gestão, oriundos de fatos contábeis de todo o sistema, conclui-se que: representam adequadamente à legalidade dos atos de gestão orçamentária e financeira, sendo assim, restou comprovada a eficácia e eficiência da gestão.

É o relatório e parecer.

Barra Funda- RS, 28 de janeiro de 2019

Fabiola Castoldi Begnini
Agente do Controle Interno

Deisi Colombo
Membro do Controle Interno



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

D E C L A R A Ç Ã O

MARCOS ANDRÉ PIAIA, Prefeito Municipal de Barra Funda/RS, DECLARA para fins de Prestação de contas de sua Gestão que as Leis que compõem o processo orçamentário do município, foram encaminhadas à este Tribunal de Contas pelo sistema BLM.

Barra Funda, 16 de janeiro de 2020.

MARCOS ANDRÉ PIAIA

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de atendimento da Resolução TCE/RS nº 833, de 2008, art. 5º, que os agentes públicos do Município de Barra Funda estão em dia com a entrega da declaração de bens e rendas, sendo que anualmente apresentam junto ao departamento de pessoal cópia da declaração de Imposto de Renda junto a Receita Federal e Declaração de Propriedade de Bens e Rendas.

Sendo a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Barra Funda, 16 de janeiro de 2020.

MARCOS ANDRÉ PIAIA

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de atendimento ao art. 113 do Regimento Interno do TCE/RS e a quem possa interessar que o serviço de contabilidade do Município de Barra Funda executa mensalmente a revisão e conciliação das contas bancárias do Município, registrando qualquer fato passível de tal procedimento, conforme preceitua as normas contábeis pertinentes.

Barra Funda, 16 de janeiro de 2020.

CRISTIANE BARIVIERA
Contadora

MARCOS ANDRÉ PIAIA
Prefeito Municipal

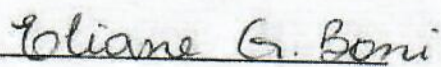
**PARECER DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO SOBRE A GESTÃO FINANCEIRA
DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA NO EXERCÍCIO DE 2019**

No exercício financeiro de 2019 os trabalhos realizados pelo Conselho Municipal de Previdência do Município de Barra Funda foram conduzidos de acordo com o planejamento inicial para o presente ano, atingindo as seguintes atividades: Reuniões mensais para acompanhamento da evolução financeira do Fundo de Previdência; Acompanhamento da execução Política de Investimentos; Acompanhamento da aplicação do percentual definido para recuperação do passivo atuarial.

Os Conselheiros Previdenciários do Município de Barra Funda emitem o parecer favorável a aprovação das contas do Fundo Previdenciário referente ao exercício de 2019.

Atenciosamente.

Barra Funda, 16 de janeiro de 2020.



Eliane Salette Gerevini Boni

Presidente do RPPS de Barra Funda - RS

ATA DE APROVAÇÃO FINAL DE INVENTÁRIO, REAVLIAÇÃO E DEPRECIAÇÃO DE BENS.

Aos trinta dia do mês de dezembro de dois mil e dezenove, às nove horas, na hora sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Barra Funda, reuniu-se a comissão inventariante municipal, constituída pelos servidores: Cristiane Bariviera, Rudimar Antônio Pellenz e Fabiola Begnini, designados pela portaria N°2207/2013, com o objetivo de analisar os bens levantados em inventário físico e realizar a sua posterior mensuração econômica para fins de reavaliação ou redução a valor recuperável. Foram analisadas as características de cada bem, constantes no cadastro inventarial, bem como, nos relatórios de tombamento de cada setor municipal, observando-se o estado físico, valor atribuído e tempo de vida útil atribuída, inclusive com a comparação dos valores de referencia de cada bem, constituídos de orçamentos de compra de bens similares, obtidos em empresas locais e em lojas virtuais, em como pela Tabela Fipe nos casos de veículos, e informações dos servidores responsáveis pelos bens que também foram utilizados como base durante o processo inventarial. Com base nos levantamentos, conclui-se que o valor total do patrimônio da prefeitura e de R\$ 22.510.307,48 e câmara de vereadores e de R\$ 57.413,00 do ativo imobilizado. Desta forma, decidiu-se pela aprovação dos relatórios emitidos para a avaliação dos bens públicos e a consequente aprovação do cadastro inventariar geral, que poderá, então ser integrada a contabilidade municipal, pelo setor respectivo. Nada mais, lavra-se a presente ata que segue assinada pelos presentes.

Cristiane Bariviera

RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE SOBRE A APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS, PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 29, ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2019

1 – Relatório

No exercício financeiro de 2019 os trabalhos realizados pelo Conselho Municipal da Saúde foram conduzidos de acordo com o planejamento inicial para o presente ano, observando as competências legais deste Conselho, atingindo as seguintes atividades: (a) Organização dos membros do Conselho; (b) Reuniões bimensais para acompanhamento da execução orçamentária da saúde; (c) Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência; (d) Fiscalização efetiva sobre a observância do Plano Municipal de Saúde; (e) Estudo sobre a necessidade de alteração no PMS; (f) Aprovação dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde, bem como análise e aprovação quadrimestralmente do Relatório de Gestão Municipal da Saúde. Destaca-se, por fim quanto ao trabalho desenvolvido por este Conselho, que todas as atividades desenvolvidas e os apontamentos realizados ao Gestor da Saúde, bem como as recomendações efetuadas encontram-se arquivados e disponíveis para análise do Tribunal de Contas do Estado.

Os conselheiros do Fundo Municipal de Saúde, do Município de Barra Funda, declaram, para fins de atendimento do Inciso III, “a”, art. 113, da Resolução TCE/RS nº 544 – Regimento Interno do TCE, que, os relatórios e os balancetes apresentados demonstram os recursos vinculados à saúde e, considerando, ainda, a auto-aplicabilidade do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, da Constituição da República, introduzido pela Emenda Constitucional nº 29, o presente Conselho acompanhou a regular aplicação do percentual mínimo de 15%, sendo que o Município atingiu o percentual de 19,35% em relação às receitas e impostos e transferências constitucionais.

2 – Parecer

Em conclusão, tendo em vista o trabalho realizado no município no exercício de 2018, os relatórios apresentados e os resultados obtidos quanto aos indicadores pactuados, **é possível emitir opinião atestando a regular aplicação do percentual mínimo em Ações e Serviços Públicos de Saúde**, bem como a regular aplicação dos recursos advindos de convênios e demais transferências realizadas.

Barra Funda, 16 de janeiro de 2020.



Ayrte Antoninho Blau
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO FUNDEB SOBRE A APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 53 E PELA LEI Nº 11.494, DE 2007, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2019

1 – Relatório

No exercício financeiro de 2019, os trabalhos realizados pelo CACS-FUNDEB foram conduzidos de acordo com o planejamento inicial para o exercício, observando as competências legais deste Conselho e atingindo as seguintes atividades: (a) Organização dos membros do Conselho; (b) Reuniões trimestrais para acompanhamento da execução orçamentária relativa à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; (c) Estudo sobre a necessidade de alteração no Plano de Carreira do Magistério; (d) Aprovação do Plano de Aplicação dos recursos do FUNDEB; e, (e) Acompanhamento da aplicação dos demais recursos federais transferidos e sob responsabilidade deste Conselho. Destaca-se, por fim, quanto ao trabalho desenvolvido por este Conselho, que todas as atividades desenvolvidas e os apontamentos realizados ao Gestor da Educação, bem como as sugestões efetuadas encontram-se arquivados e disponíveis para análise do Tribunal de Contas do Estado.

Os conselheiros do FUNDEB, do Município de Barra Funda, atestam, para fins de atendimento do Inciso II, “a”, art. 113, da Resolução TCE nº 544 – Regimento Interno do TCE, que, as receitas auferidas e as despesas legitimamente realizadas no exercício de 2019, bem como a sua fiel demonstração através dos relatórios e os balancetes apresentados, obedeceram aos critérios e normas instituídas através das Leis nºs 11.494, de 2007 e 9.394, de 1996.

Acompanhamos, portanto, a regular aplicação do percentual mínimo de 25% de que trata o art. 212 da Constituição Federal de 1988, a aplicação devida de, no mínimo, 60%, dos recursos do FUNDEB utilizados no exercício de 2017, nos termos do art. 22, da Lei nº 11.494, de 2007, vinculados à remuneração, incluindo encargos sociais, de pessoal em efetivo exercício do magistério, nos termos do Parecer TCE/RS nº 22, de 2003, assim como o limite máximo de 5% do total dos recursos de aplicação financeira e “plus” do Fundeb no ano para o superávit financeiro do FUNDEB.

2 – Parecer

Em conclusão, tendo em vista o trabalho realizado no município no exercício de 2019, os relatórios gerenciais apresentados e os resultados obtidos, no sentido de diminuição da evasão escolar, aumento da demanda de alunos matriculados e a melhora da qualidade de ensino, **é possível emitir opinião atestando a regular aplicação dos recursos advindos do FUNDEB**, a regular aplicação do percentual mínimo na manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como a regular aplicação dos recursos advindos de convênios e demais transferências realizadas.

Barra Funda, 16 de janeiro de 2020.


Aline Wasen Gauer
Presidente do FUNDEB